LEI COMPLEMENTAR N° 080 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2001

"Altera dispositivo da Lei Complementar nº 073 de 26 de abril de 2001 e dá nova redação ao artigo 70 e Parágrafo Único do artigo 201 do Código de Obras do Município."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art.1º- Fica alterado o art. 1° da Lei Complementar n° 073, de 26 de abril de 2001, que passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 1º-** Ficam integralmente revogados artigos 107, 115,116, 117, 118 e 294 do Código de Obras do Município."

Art. 2º- O artigo 70 e o parágrafo único do art.201 do Código de Obras do Município passam a vigir com a redação abaixo:

"**Art. 70-** Antes da aprovação do projeto de loteamento, o loteador deve apresentar, no prazo fixado de 30 (trinta) dias, os seguintes projetos de execução:

I- Projeto de terraplenagem e arruamento, incluindo – planta com dimensões lineares e angulares dos traçados, raios, cordas, arcos, ponto de trangência e ângulos centrais das vias curvilíneas, perfis longitudinais de todas as vias de circulação e praças nas seguintes escalas: horizontal 1:100, e vertical 1:100 planta com indicação dos marcos do alinhamento e nivelamento que devem ser concreto ou pedra, localizados nos ângulos ou curvas das vias projetadas, indicação de meio-fio;
II- Projeto de rede de águas pluviais;
III- Projeto de esgotamento sanitário;
IV- Projeto de abastecimento de água potável;
V- Projeto de arborização das vias de circulação e praças;
VI- Projetos de pavimentação das vias, que poderá ser:

a) revestimento primário – para os parcelamentos localizados na Área de Expansão Urbana (AEU) e Zonas de Proteção Ambiental (ZPAS);

b) calçamento com paralelepípedos, "bloket" ou revestimento betuminoso – em todas as zonas previstas no Título III, Capítulo II, que trata do Zoneamento e nas vias AEU e ZPAS, que tenham declividade maior que 10% (dez por cento).

§ 1°- Os projetos de rede de águas pluviais, esgotamento sanitário e abastecimento de água potável devem obter aprovação do órgão competente da Prefeitura Municipal.

§ 2°-O projeto previsto no inciso V deverá obedecer à lei Municipal que dispõe sobre a arborização urbana.

" **Art. 201** – ----------

Parágrafo Único- Para obtenção da autorização de que trata o presente artigo deverão ser apresentados, devidamente assinados pelo proprietário, pelo autor do Projeto e pelo responsável pela execução das obras:

1- projeto de rede de esgoto sanitário;
2- projeto de rede de águas pluviais;
3- projeto de arquitetura, quando se tratar de grupamento de edificações."

Art.3°- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
EM, 14 de Novembro de 2001

FERNANDO PONTES MOREIRA
Prefeito Municipal